

ATA N.º 24/2013
(Contém 8 páginas)

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelas 09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----
----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Revisão da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.
2. Concurso Público – Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia. Assunção de Compromissos Plurianuais.
3. Derrama para vigorar em 2014;
4. Participação Variável no IRS para o ano 2014;
5. Imposto Municipal sobre Imóveis, taxas a vigorar em 2013 e liquidação em 2014;
6. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (ano de 2014);

ORDEM DO DIA

----- **1. REVISÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS;** -----
----- Decorrido o prazo no âmbito da apreciação pública e, não tendo havido quaisquer sugestões ao projeto de Revisão da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-financeira da Matriz de Taxas, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Rodrigues, aprovar os mesmos e submete-los à aprovação da Digníssima Assembleia Municipal. -----
----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. CONCURSO PÚBLICO – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “A alínea c) do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de janeiro impõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

----- No seguimento da aprovação do Relatório Final e conseqüentemente da Adjudicação da empreitada à firma José António Parente, Lda., em reunião de câmara do dia 18/10/2013, informo que por se tratar de um compromisso que se prolonga para além do orçamento em vigor, configurando um compromisso plurianual, carece neste termos de autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- De acordo com o plano de trabalho e de pagamentos apresentado pelo empreiteiro e que faz parte integrante da proposta adjudicada, os compromissos a assumir repartem-se da seguinte forma: -----

----- Ano de 2013 - 57.296,53 € + IVA = 60.734,32 €; -----

----- Ano de 2014 - 791.123,32 € + IVA = 838.592,72 €; -----

----- À consideração superior.” -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a assunção de compromissos plurianuais para o concurso público - Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia, assim como submeter o mesmo a aprovação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. DERRAMA PARA VIGORAR EM 2014;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “O nº 1 do artigo 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e

não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- Define o nº 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- Ainda o nº3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministério que tutela as autarquias locais. Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, em fase de apreciação da Proposta da ANMP, de seleção de outros critérios específicos, para além do da repartição tendo em conta a massa salarial. -----

----- Ainda o nº 4 do mesmo artigo 14º da Lei das Finanças Locais, define que a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar um taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €. -----

-----Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2013, deve propor à aprovação pela Assembleia Municipal, das taxas: -----

----- 1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 14º da Lei das Finanças Locais, -----

----- 2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 4 do artigo 14º da Lei das Finanças Locais. -----

----- Mais se informa que se encontram em vigor no ano de 2013 as seguintes taxas: -----

----- 3) Normal = 1,5%; -----

----- 4) Reduzida = 0,01%; -----

----- É o que me cumpre informar, deixo à consideração superior.”-----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Nuno Rodrigues e Helena Barril, por entenderem que no contexto atual não faz sentido acrescentar mais um imposto aos munícipes, aprovar uma taxa de derrama normal de 1,5% bem como uma taxa de derrama reduzida de 0,01%, já que é a percentagem mínima que é possível aprovar. -----

----- Vereador Ilídio Rodrigues: Voto favoravelmente porque foi aplicada já em 2013 e se não for aplicada em 2014, é necessária outra receita para a substituir. Estamos a aplicar uma taxa reduzida de 0,01% para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00 € por ano, obviamente que a intenção clara do Município é tributar as grandes empresas, nomeadamente a EDP, e não as pequenas empresas sediadas no Município. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão vota favoravelmente pelos mesmos motivos que o vereador Ilídio Rodrigues. -----

----- O Presidente da Câmara informou que esta taxa foi criada especificamente para tributar a EDP, dado que nos foi informado no ano de 2011, que as empresas pagariam os seus impostos nos locais de produção. Não sendo aplicada a medida no ano de 2012, mantivemos esta taxa, e que com a introdução do PAEL, obrigou-nos à manutenção das receitas ou taxas cobradas nos anos de vigência do mesmo. A não ser que o governo pretenda alterar nos próximos anos em termos orçamentais as medidas de cortes de transferências para os Municípios. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **4. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO 2014;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 20.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprova a lei das Finanças Locais, «1 - Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS; 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara, e posteriormente à Assembleia Municipal, para ser decidida a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%). Saliento que no ano em curso a participação variável no IRS é de 162.993,00 €, tendo o município optado por receber a totalidade dos 5%”. -----

----- Em conformidade com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Rodrigues, aprovar uma participação variável do IRS de 5% para o ano de 2014. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, TAXAS A VIGORAR EM 2013 E LIQUIDAÇÃO EM 2014;** -----

----- Relativamente ao assunto supra citado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “De acordo com o estipulado no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos

intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do mesmo artigo, podendo ser fixada por freguesia. -----

----- As taxas a que se refere o nº 1 do citado artigo são: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%; -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%. -----

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

----- Mais informo que no ano de 2013 vigoram as seguintes taxas”. -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,5%; -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% ;-----

----- É o que me cumpre informar, deixo à consideração superior.”-----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Rodrigues, aprovar a aplicação das taxas com os seguintes valores: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,5%; -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3%;-----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (ANO DE 2014);** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas

que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- O artigo 106º do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. -----

----- O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os Procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

----- Em meu entender a criação daquela taxa não está subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias locais, previsto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, não carecendo de fundamentação económico-financeira por ser uma receita enquadrável na alínea m) do artº 10º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro), com suporte legal na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro).-----

----- Mais informo que no ano de 2013 vigora uma TMDP de 0,25%". -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Rodrigues, aprovar a taxa para vigorar em 2014 em 0,25%. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2013, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.40 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----
